

## ■ A persistência da Escravidão ilegal no Brasil<sup>72</sup>

.....Ricardo Resende Figueira

Mais de um século após a promulgação da Lei Áurea, a escravidão persiste sob novas formas, na área rural e na urbana, informam as publicações e os noticiários de rádio e televisão, as organizações sociais, os estudiosos de centros acadêmicos; e o fato é reconhecido por autoridades. Em geral o crime se dá sob o pretexto de dívida e se manifesta em condições degradantes de vida e de trabalho em áreas diferentes da economia. Dada a persistência do problema, os caminhos de solução parecem insuperáveis. E o problema vai além do Brasil. É um fenômeno presente em países ricos e pobres nos diversos continentes ao longo do século XX e XXI.<sup>73</sup>

Neste texto pontuo uma breve história da escravidão ilegal no país e de ações da sociedade civil, religiosa ou do Estado levando em conta alguns aspectos que considero relevantes, sem pretender esgotar o tema. A história apresentada aqui se subdivide em períodos a partir de algumas características comuns. O primeiro período se refere a denúncias anteriores à lei abolicionista de 1888; os seguintes se referem às etapas do surto da busca da borracha vegetal na Amazônia; à implantação da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia, em plena ditadura militar e aos anos que se seguem a 1985, quando os governos civis assumem o governo do aparelho do Estado.

### **Duas escravidões precedem à lei Áurea: 1537-1888**

As denúncias de utilização de mão de obra escrava ilegal começaram antes da lei abolicionista e foram formuladas por diversas razões, inclusive razões morais e religiosas. Há, por exemplo, aquelas contra colonos, realizadas pelo padre Vieira em favor dos índios. Em 1662, diante da rainha portuguesa, o sacerdote respalda seus argumentos nas sagradas escrituras e em documentos papais e já havia invocado a bula *Sublimis Deus*, publicada por Paulo III, em 1537. No

---

72 Para este texto, o autor retomou um artigo anterior (FIGUEIRA, 2009: 83-94), ampliando e atualizando as informações.

73 O pesquisador norte americano Kavin Bales (2001) é um dos autores que demonstram a difusão internacional do problema. Richard Werly (1995) escreveu sobre a escravidão de crianças no Paquistão.

documento, o papa afirma que os índios e os povos encontrados ou a serem encontrados nas terras do novo continente, embora fossem “fora da fé de Cristo”, eram “dotados de liberdade” e não deviam “ser privados dela, nem do domínio de suas cousas, e ainda mais, que podem usar, possuir e gozar livremente desta liberdade e deste domínio, nem devem ser reduzidos à escravidão” (BOSI, 1993, p. 134-135)

Se, de um lado, defendia os índios, contra os que os escravizavam, Vieira reconhecia “a condição ambígua da Igreja colonial” por incorrer no mesmo erro (ibidem, p. 134-138). O modelo de produção agromercantil impunha a necessidade de mãos para a lavoura e o confronto se dava nesse jogo de interesses e o índio era o que havia de mais próximo e disponível. Sucumbiu o padre jesuíta à “ideologia corrente com a qual deve negociar” e afirmou não ser sua a intenção que não houvesse escravos, mas que “se declarasse, como se declararam por lei (que lá está registrada) as causas do cativo lícito” (ibidem, p. 143). De fato, a situação se tornava embaraçosa, aponta Bosi, quando estava em questão a escravidão daqueles que vinham do outro lado do mar, os africanos, pois Vieira denunciava a escravidão considerada ilegal, mas não colocava em xeque a existência da própria escravidão. Como a maioria das pessoas em sua época.

Outro sacerdote, jurista, português e morador na Bahia, Manoel Ribeiro Rocha (1992) publicará sobre o tema em 1758, quase um século depois. Não tratará propriamente dos índios, mas dos africanos. Como Vieira, terá como preocupação a legitimidade teológica e jurídica da escravidão. O autor reconhecia que a vocação do homem não era esta, mas admitia que reduzir alguém à condição de escravo era legítima, em certas circunstâncias, como uma guerra justa e declarada entre dois príncipes. No caso, o vencedor tinha o direito de utilizar o trabalho do vencido como indenização dos gastos da guerra. O problema era saber se o escravo que vivia no Brasil preenchia este quesito. Na dúvida, a solução era pró réu, sentenciava o autor. Contudo, havia outro problema: se o escravizado não fosse “resgatado” na África, ele teria duas mortes. A física e a religiosa. Com a segunda, perderia a salvação, por não ser ainda batizado. A pessoa assim, explicava Rocha, deixava de ser escravo, e se tornava um “resgatado”. Contudo, tinha a dívida proveniente do resgate e precisava trabalhar para indenizar quem generosamente havia despendido recursos para libertá-lo do infortúnio das duas mortes. De tal forma que, indenizado, o proprietário teria assim condições econômicas de salvar outros infelizes. De escravagista, o senhor se tornava, como em um passe de mágica, um ser pio, um pai magnânimo. Mesmo sem deixar de ser severo, pois lhe cabia como pai, educar o “resgatado” (ROCHA, 1992).

Enquanto Vieira e Rocha, ao escreverem, tratavam da escravidão ilegal vivida por outros, um colono suíço, Thomaz Davatz, escreveria sobre terceiros, mas também sobre si. Em 1858, Davatz publicou um livro acusatório e testemunhal sobre as relações de trabalho de migrantes europeus em uma fazenda paulista do senador Vergueiro, liberal e abolicionista... Aquilo que era considerado “sistema de parceira” se revelava outra coisa: “O mais triste é (...) quando percebemos que uma nova escravidão nos submergiu e que dessa escravidão é mais difícil escapar do que à tradicional, que de há longa data jungiu os negros africanos” (DAVATZ, s/d, p. 38). Denunciou o vivido e se preocupou com o futuro. Propôs medidas de políticas públicas para que o problema fosse minimizado. Ou lançava a veemente pergunta “é justo que na Europa se permita que nossos compatriotas sejam reduzidos à infelicidade e à escravidão?” (ibidem, p. 220).

No século seguinte, o antropólogo Darcy Ribeiro dirá a respeito desses imigrantes: “Uns oito milhões de brancos foram recrutados quando o europeu (...) se converteu, ele também, num gado humano exportável para as plantações brasileiras” (1992, p. 15). Mas cabe ressaltar que a escravidão ilegal não foi um fenômeno restrito a um país ou a um continente. Sobre a migração no norte do continente, Caio Prado escreveu que, em determinadas circunstâncias, migrantes europeus nas colônias inglesas da América – Virgínia, Maryland, Carolina -, experimentavam “uma escravidão temporária”, ou porque “vendiam seus serviços por um certo lapso de tempo”, ou partiam como deportados ou menores, “vendidos pelos pais”. Tal escravidão teria sido “substituída inteiramente, em meados do séc. XVII, pela definitiva de negros importados” (PRADO, 1977, p. 21). E Celso Furtado, em *A Formação Econômica do Brasil*, escreverá sobre a exploração de mão de obra europeia também no exterior, nas Ilhas Britânicas no século XVII. Com o excedente de trabalhadores ingleses, graças às transformações na agricultura desde o século anterior, havia uma população disponível ao aliciamento. O interessado assinava um contrato na Inglaterra pelo qual se comprometia a trabalhar para outra (pessoa) por um prazo de cinco a sete anos, recebendo em compensação o pagamento da passagem, manutenção e, ao final do contrato, um pedaço de terra ou uma indenização em dinheiro. Tudo indica que essa gente recebia um tratamento igual ou pior ao dado aos escravos africanos (FURTADO, 1971, p. 21).

### **Abolida a escravidão, o problema persiste: 1888 a 1960**

Com a abolição legal da escravidão no Brasil em maio de 1888, o problema não estava superado para diversos trabalhadores nacionais ou estrangeiros. Na Amazônia, no final do século XIX, eclodiu o ciclo da borracha vegetal, em função

da abundância de árvores gomíferas nativas e do preço internacional alcançado pelo produto. A atividade da extração atraiu milhares de pessoas, brasileiras e quíchuas – estas vindas das cordilheiras – umas e outras tangidas de seus lugares de moradia pela necessidade, e atraídas pela esperança de uma vida melhor. Uma vez deslocadas de sua geografia física e afetiva, sem os laços de sustentação e conhecimento anteriores nas novas e desconhecidas terras, eram submetidas a escravidão por dívida nos seringais, e sobre isso escreveu, entre outros, Euclides da Cunha.<sup>74</sup> O escritor constatou que “O sertanejo emigrante realiza, ali (no trabalho) uma anomalia sobre a qual nunca é demasiado insistir: é o homem que trabalha para escravizar-se” (CUNHA, 2006, p. 51). E compreendeu haver dois lados na história. Um lado composto por “uma série indefinida de espoliados”; e, do outro, o “caucheiro opulento”. Quanto aos primeiros, era necessário “varar os obscuros recessos da mata sem caminhos” para encontrá-los sós em um trabalho que, inútil por longos anos, os extinguiriam “no absoluto abandono (...) submetidos ao barão que os escraviza”. E prosseguia Cunha: “O *conquistador* não os vigia. Sabe que lhe não fogem. Em roda, num raio de seis léguas, que é todo o seu domínio, a região (...) é intransponível. O deserto é um feitor perpetuamente vigilante. Guardalhe a escravatura numerosa” (ibidem, p. 62).

Ao escrever sobre Conceição do Araguaia sete décadas depois, Otávio Ianni, tratou do fenômeno da borracha no Pará, e especialmente no sul do estado. A abordagem reflete sobre os primeiros anos do século XX e sobre meados do mesmo século. Ianni cita Euclides da Cunha e, como este, constata que o seringueiro era também na região paraense “obrigado a trabalhar como um escravo” (IANNI, 1978). Houve um refluxo na extração da goma, quando países da Ásia entraram na disputa e apresentaram um produto comercialmente mais barato. Contudo, temporariamente a situação mudou. Com a II Grande Guerra, a demanda dos países *Aliados* pelo produto cresceu e houve o deslocamento, incentivado pelo Estado, de outra leva de milhares de trabalhadores, conhecidos como “soldados da borracha”, para a Amazônia, com uma série de problemas decorrente disso: recrudescimento da escravidão por dívida e dezenas de mortes oriundas das condições degradantes de vida e de trabalho.<sup>75</sup>

---

74 Euclides da Cunha conclui o livro *À margem da história* em 1908, e o texto será publicado posteriormente. Em 1924, José Eustasio Rivera (1887-1928), escreveu *La vorágine*, considerado o romance colombiano mais conhecido do século XX, até a publicação de *Cem anos de solidão*. No romance, Rivera trata do mesmo problema vivido pelos seringueiros.

75 Há uma literatura variada sobre o tema: estudos acadêmicos (SECRETO, 2007); testemunhais (AUDRIN, 1946); romances (RAMOS, 1986; CASTRO, 1960).

A situação de escravidão não se restringiu ao Norte brasileiro. Elda E. Gonzáles Martínez (1990) no seu estudo a respeito da migração espanhola para as fazendas de café em São Paulo, de 1880 a 1930, apresentou um quadro de tensões entre os trabalhadores espanhóis e os patrões no Brasil. Milhares eram recrutados pela propaganda do governo paulista e pelos “ganchos”. Estes percorriam as aldeias espanholas ou iam a Gibraltar em busca de candidatos (MARTINEZ, 1990, p. 89-94; p. 128). Havia um sistema de dívidas que atavam os trabalhadores às fazendas e havia os conflitos proveniente das diferenças culturais, que se manifestavam até no estranhamento frente à alimentação recebida, aos preços dos produtos considerados extorsivos nos estabelecimentos e maus tratos recebidos (ibidem, p. 138-144). Reclamavam também dos administradores. Como os proprietários das fazendas eram absenteístas, os administradores controlavam os peões e abusavam de seu poder. Em geral os abusos eram proporcionais ao perímetro da fazenda. Quanto maior a fazenda, maior a taxa de exploração sofrida (ibidem, p. 133-145). Além da migração espanhola, houve a migração japonesa para o Brasil – de 1908 a 1941. Esta migração levou muitos dos que aqui aportaram às fazendas de café em São Paulo, onde a situação não diferia substancialmente<sup>76</sup>, e outros para o cultivo de pimenta do reino no Pará.

Fato parecido se deu em outras partes, pois a abolição em muitos países não significou, no final do século XIX e meados do século XX, a solução para uma população mais vulnerável. Há pesquisas atuais realizadas, por exemplo, em Portugal, sobre o “trabalho forçado” na África colonial pós-abolição<sup>77</sup>; ou no México porfiriano, igualmente pós abolição, onde fazendeiros submeteram nativos do país. Um dos estudos foi realizado pelo austríaco Friedrich Katz (1980). O historiador escreveu sobre as condições de trabalho dos peões na área rural e explicou em nota de rodapé:

*El peonaje por endeudamiento es una especie de trabajo forzado que se desarrolla cuando existe un número de requisitos previos para la esclavitud en la agricultura (tales como un poderoso grupo de grandes latifundistas, escasez de mano de obra, etcétera), pero el gobierno se niega oficialmente a implementar la esclavitud aunque la tolere tacitamente y la reconozca bajo outro nombre (Katz, 1980, p. 14).*

---

76 A migração japonesa é relatada a partir da história de uma família. Sugiro o livro de Jorge Okubaro (2006).

77 O Centro de Estudos Africanos da Universidade do Porto (2006; 2007, 2009) tem coordenado publicação sobre o tema. Na literatura portuguesa sobre o tema, veja Miguel Sousa Tavares (2004).

O mesmo pesquisador cita outros estudiosos como Charning Arnold e J. Tabor Frost, antropólogos britânicos que, ao desenvolverem escavações em Yucatán, no começo do século XX, descreveram a existência de algo que reconheciam nas fazendas como “servidumbre”, “esclavitud” (KATZ, 1980, p. 64), ou de “esclavos” (ibidem, p. 67) por dívida, entre os indígenas camponeses.

#### **Quando o governo favorece o recrudesimento do crime: 1970-1984**

Nos anos 1970, a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia – SUDAM - implementou um projeto de “ocupação” da chamada Amazônia Legal brasileira. Um dos resultados foi a instalação de centenas de projetos agropecuários, generosamente financiados e incentivados pelo governo. Tais empreendimentos contaram com dezenas de milhares de trabalhadores deslocados das demais regiões do país, submetidos, através de “empreiteiros”, a um sistema de trabalho obrigatório que, implacável, assassinava com frequência quem ousasse escapar antes de concluir a atividade esperada. O controle do Estado era escasso e sua ação, irregular. Não havia um plano nacional de combate ao crime e sequer um reconhecimento formal da sua existência. O pouco que era feito dependia de ações executadas esporadicamente pela Polícia Federal (PF). Em suas pesquisas, Neide Esterci demonstrou que, nos anos 1960, antes das denúncias formuladas nas décadas seguintes por agentes pastorais, como dom Pedro Casaldáliga, “quem com mais frequência informava sobre essas práticas no País eram membros da própria Polícia Federal” (2004, p. 22).<sup>78</sup>

No mais, os auditores fiscais das Delegacias Regionais do Trabalho, mesmo ao assinalarem minuciosamente o que haviam encontrado nas fazendas – homens armados intimidando trabalhadores, espancamentos e assassinatos de pessoas, o sistema de endividamento presente no trabalho, situações degradantes de moradia e alimentação – muitas vezes concluíam não terem encontrado indícios de escravidão. Naturalizavam as violações dos direitos contra a pessoa, ao registrarem que tal era a modalidade do trabalho e as condições de vida dos assalariados na região. O crime se manifestava especialmente no momento da abertura

---

78 Diversos autores brasileiros escreveram sobre a “peonagem” na Amazônia (CASALDÁ-LIGA 1970, 1972, 1977; IANNI, 1978; ESTERCI, 1987), a “morada” (PALMEIRA, 1977) e as relações de trabalho na agroindústria no Nordeste (PALMEIRA, 1979), onde identificaram, ao longo do século XX e nos últimos anos, formas de “semiescravidão”; “parecia um escravo” (IANNI, 1978, p. 51); “espécie de escravidão” (PALMEIRA, 1979, p. 49); ou escravidão (NEIDE, 1994; ALMEIDA, 1988, p. 58-67). Para uma bibliografia sobre o tema, sugiro Figueira (2004 e 2008).

de fazendas, quando se exigia uma expressiva mão de obra para derrubar a mata e plantar o capim. E as unidades de produção pertenciam a poderosos grupos econômicos de capital financeiro e industrial que, na Amazônia, com incentivo do governo, dedicavam-se também à agropecuária.

Raramente havia inquéritos policiais e, algumas vezes, a própria polícia do estado se envolvia, favorecendo empregadores, e os Procuradores e o Poder Judiciário eram omissos. As vítimas, que procuravam os sindicatos dos trabalhadores rurais, eram encaminhadas aos agentes da Comissão Pastoral da Terra (CPT) ou das equipes locais da Igreja Católica, que não tinham muitas opções. As autoridades civis e militares não demonstravam sensibilidade; a imprensa, além de geograficamente distante da área dos crimes, em geral não reservava espaço para este tipo de notícias e os agentes pastorais sofriam suspeição. Eram considerados comunistas ou terroristas. Os agentes pastorais colhiam declarações daqueles que haviam escapado dos empreendimentos agropecuários ou de seus parentes. Em certas circunstâncias, para garantir a fé pública do documento e a vida dos informantes, os agentes pastorais levavam os trabalhadores aos Cartórios mais próximos onde faziam uma Declaração com os dados que tinham. Se estivessem longe do município onde o crime foi realizado, o faziam em Delegacias de Polícia.

#### **Esperanças frustradas: 1985-1994**

Com o fim da ditadura e o início do governo civil, como se manifestou a pressão social e a resposta do Estado a partir da chamada Nova República? Em 1985, Nelson Ribeiro, titular do Ministério da Reforma e do Desenvolvimento Agrário (MIRAD), nomeou o antropólogo Alfredo Wagner Almeida para a Coordenadoria de Conflitos Agrários. Almeida acolheu denúncias de algumas fontes como a CPT e o movimento sindical, organizou dados e publicou relatório sobre o tema. O estado, através do MIRAD, dava legitimidade e status governamental a uma categoria – escravidão – até então empregada especialmente em textos literários, na imprensa, por agentes sociais e às vezes pelas ciências sociais.

As pressões empreendidas especialmente pela CPT levaram, em julho de 1986, os ministros do MIRAD e do Trabalho a assinarem com a Confederação Nacional da Agricultura (CNA) e com a Confederação dos Trabalhadores na Agricultura (CONTAG) um Protocolo de Intenções para conjugar esforços no Pará, Maranhão e Goiás “e coibir as violações dos direitos sociais e trabalhistas dos trabalhadores rurais” (Romero, s/d, p. 9). A cidade de Marabá, local da cerimônia, não foi escolhida aleatoriamente. O sul do Pará era uma região com muitos conflitos fundiários e denúncias de trabalho escravo. Pouco depois, em agosto, o mes-

mo grupo firmou “um *Termo de Compromisso* para erradicar o trabalho escravo, em articulação com o Ministério da Justiça e com o apoio da Polícia Federal, dos governos estaduais e de suas forças policiais” (idem). Os signatários defendiam que a inobservância da legislação trabalhista em imóveis rurais constituiria razão para desclassificar o imóvel como empresa rural e inviabilizaria sua habilitação para usufruir os recursos oficiais sob a forma de incentivos fiscais. Contudo, dois anos depois, Almeida, já fora do MIRAD reconhecia que tais disposições não obtiveram o resultado esperado.

De fato, as intenções manifestadas pelo governo federal ainda não eram capazes de mudar substancialmente a prática das autoridades federais ou estaduais. No atual município de Floresta, no sul do Pará, por exemplo, no início da década de 1990, trabalhadores que tentaram escapar de uma fazenda foram presos pela polícia militar, que pretendia devolvê-los ao empreiteiro. A polícia não o fez porque houve reação de uma agente de pastoral que morava na comunidade. Em outro caso, a polícia, no município de Redenção, ao ser comunicada que um trabalhador havia sido assassinado na fuga do trabalho escravo, recolheu e sepultou o morto. Apesar de ter encontrado os documentos da vítima junto ao corpo, no registro de óbito consta a palavra “Cachorro”. Assim a humanidade do trabalhador não só era na prática desdenhada, pelas violências físicas sofridas, mas simbolicamente representada atrás da ocultação da identidade e da transmutação de gente para cachorro.

No decorrer de sessões<sup>79</sup> das Nações Unidas (ONU), na Suíça, de 1992 a 1994, representantes da CPT e da Ordem dos Advogados do Brasil, por convite da Federação Internacional dos Direitos Humanos, denunciaram a existência do “trabalho forçado” e escravo no Brasil e responsabilizaram o governo por descumprimento de tratados e recomendações internacionais sobre o tema. O embaixador do Brasil na ONU, Celso Amorim, na primeira denúncia, reconheceu o problema e, no mesmo ano, o governo federal criou o Programa de Erradicação do Trabalho Forçado e do Aliciamento do Trabalhador (PERFOR). Este se mostrou ineficiente para enfrentar a situação e, logo depois, a Anti-Slavery International<sup>80</sup>, encomendou à jornalista Alison Suttom uma pesquisa sobre a escravidão no Brasil. A pesquisa se transformou em um livro (SUTTOM, 1994).

---

79 As participações foram respectivamente na 17<sup>a</sup>, 18<sup>a</sup> e 19<sup>a</sup> “Sessão do Grupo de Trabalho sobre Formas Contemporâneas de Escravidão das Nações Unidas”, em Genebra.

80 Fundada em 1839, com sede em Londres. Um de seus membros foi o abolicionista brasileiro Joaquim Nabuco.



O ambiente de violência no campo e o assassinato de alguns sindicalistas em Rio Maria, Pará, em 1990 e 1991, ampliaram o ambiente de repúdio à violência no campo e contribuíram na criação, em Brasília, de um Fórum para discutir o tema. As reuniões, iniciadas na Procuradoria Geral da República, contavam com a participação de funcionários públicos de diversos ministérios, membros do poder judiciário, das procuradorias, do parlamento e da sociedade civil e religiosa. E um assunto, em especial, era tratado: o trabalho escravo. Do debate, surgiu um conjunto de sugestões de medidas preventivas e curativas, para serem implementadas pelo legislativo e pelo executivo. Uma das propostas foi a de emenda constitucional, que seria conhecida como Emenda Ademir Andrade, que previa a perda da propriedade onde se constatasse o crime previsto no artigo 149 do Código Penal: “Reduzir alguém a condição análoga à de escravo”.

No primeiro decênio após a ditadura, os grupos preocupados com o problema da escravidão não tinham muito a comemorar. O número de escravizados na Amazônia podia ter recuado em relação aos anos anteriores, mas o fato estava provavelmente mais vinculado às pressões do movimento norte-americano e europeu pela preservação do meio ambiente contra a liberação de recursos para a derrubada de floresta do que vinculado às ações do governo contra a escravidão. Com menos derrubada de árvores, havia menos trabalhadores nas fazendas.

### **O Grupo Móvel e o combate ao trabalho escravo: 1995-2002**

O novo presidente, Fernando Henrique Cardoso – FHC, em entrevista radiofônica, reconheceu haver escravidão no país, agradeceu as denúncias realizadas pela CPT e distinguiu o escravizado atual do antigo. Hoje, afirmou o presidente, o trabalhador não sabe quem é o seu senhor. As pressões nacionais e internacionais, o interesse de alguns funcionários públicos sensibilizados pelo problema, tudo isso propiciou a criação de um órgão subordinado à Câmara de Políticas Sociais do Conselho de Governo que era integrado por representantes de cinco ministérios, o Grupo Executivo de Combate ao Trabalho Forçado, GER-TRAF<sup>81</sup>, para coordenar a repressão ao crime. E, no Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), foi constituído o Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GM) subordinado à Secretaria de Fiscalização do MTE. Em novembro de 1994, foi firmado um “Termo de Compromisso” entre o MTE, o Ministério Público Federal,

---

81 Através do Decreto nº 1.538, de 27 de Junho de 1995.

o Ministério Público do Trabalho e a Secretaria de Polícia Federal, com o objetivo de “erradicar” diversos crimes, dentre estes, o “trabalho forçado” rural.<sup>82</sup>

O Ministério Público do Trabalho se tornou mais presente nas fiscalizações e levou, em 1999, as direções das siderurgias do Maranhão a assinarem um Termo de Ajuste de Conduta (TAC). Estes comprometeram-se a cumprir as normas trabalhistas na atividade de fabricação do carvão vegetal.

Entre 1995 e 2002, o GM efetuou 177 operações de fiscalização em 816 fazendas e resgatou 5.893 pessoas. No mesmo período surgiram denúncias de escravidão urbana, como o caso de bolivianos em São Paulo, submetidos por coreanos, bolivianos ou brasileiros em atividades de confecções. E taxistas foram submetidos a um “modo similar ao do escravo de aluguel, que existiu no Brasil até 1888”, concluíam as pesquisadoras Adriana Romero e Márcia Sprandel (2003, p. 123). Conforme as mesmas autoras, entre 2000 e 2002, havia registro de trabalho escravo em doze estados do Brasil, envolvendo não apenas a Amazônia, mas o Nordeste, Centro Oeste, Sul e Sudeste em atividades que iam da extração de pedras e de látex, à fruticultura, soja, derrubada de mata e siderurgia.

As organizações envolvidas com o problema podiam constatar que fugir ou ser libertado era insuficiente, pois, sem alternativas econômicas, estes continuavam vulneráveis a novos aliciamentos. Os atores que falavam sobre o problema aumentavam. Autoridades como, por exemplo, o presidente do STJ, Nilson Naves, e o Ministro do Trabalho e Emprego, Paulo Jobim Filho, se manifestaram. Naves informou que a Polícia Federal prendeu “em flagrante vinte e seis pessoas, o que resultou na instauração de dezoito inquéritos e três condenações” e Jobim Filho revelou números de operações e libertações realizadas por auditores fiscais. O tema passou a fazer parte da agenda do Estado. De tal forma que o Governo promulgou a Lei nº 9.777/98 que estabeleceu sanções maiores nos casos encontrados de condição análoga à escravidão. Contudo, mesmo sob o ponto de vista penal, havia um incômodo. Conforme Romero e Sprandel, se em 1999, seiscentas pessoas foram resgatadas pelo GM, houve no mesmo ano apenas duas prisões. Informaram, além disto, que havia uma morosidade na tramitação dos processos judiciais e faltava entre os órgãos governamentais uma coordenação. Ora, não apenas eram poucos os condenados e as condenações não atingiam os grandes proprietários, mas o orçamento previsto para o programa de combate ao trabalho

---

82 “Com a finalidade de conjugar esforços visando a prevenção, repressão e erradicação de práticas de trabalho forçado, de trabalho ilegal de crianças e adolescentes, de crimes contra a organização do trabalho e de outras violências aos direitos à saúde dos trabalhadores, especialmente no ambiente rural” [http://www.mte.gov.br/trab\\_escravo/termo.pdf](http://www.mte.gov.br/trab_escravo/termo.pdf).

escravo era insuficiente e havia escassez de pessoal: A fiscalização móvel do Ministério do Trabalho, que apura denúncias de exploração de mão-de-obra escrava em 8,5 milhões de km<sup>2</sup>, tem só doze funcionários exclusivos para a função. A Polícia Federal, por sua vez, disponibiliza para o acompanhamento do Grupo Móvel apenas doze policiais e um delegado (ROMERO e SPRANDEL, 2003, p. 123).

### A promessa da Erradicação: 2003-2010

Em 2003, Lula da Silva, novo presidente, criou, com o estatuto de ministério, a Secretaria Especial de Direitos Humanos (SEDH) da Presidência da República. Nilmário Miranda, titular da SEDH, anunciou que o Governo Federal pretendia não combater, mas *erradicar* a escravidão no país até o final do mandato presidencial. Em cerimônia no palácio do Planalto, o presidente lançou o 1º Plano Nacional pela Erradicação do Trabalho Escravo. O documento havia sido preparado pela Comissão Especial do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana (CDDPH) do governo anterior.<sup>83</sup> Na mesma cerimônia, o presidente assinou o projeto de lei de indenização a José Pereira, atendendo a uma proposta de acordo amigável sugerida pela Organização dos Estados Americanos (OEA) referente ao caso, que tramitava na Organização desde 1992.<sup>84</sup> Logo em seguida, foi criada a Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo (CONATRAE), vinculada à SEDH, para acompanhar o cumprimento das ações do Plano Nacional, a tramitação de projetos de lei no Congresso Nacional, avaliar os projetos de cooperação técnica com organismos internacionais e propor estudos e pesquisas sobre o trabalho escravo no país.

O clima, mais favorável ao enfrentamento do problema propiciou a implementação de diversas medidas, como campanhas e comissões estaduais pela erradicação do trabalho escravo; uma lista publicada no sítio do MTE com a relação nominal dos proprietários envolvidos com o crime<sup>85</sup>; o impedimento,

---

83 Foi constituída pela Resolução 05/2002 do CDDPH.

84 José Pereira, em 1989, foi aliciado com 17 anos, com outros trabalhadores em Xinguara, Pará, para a fazenda Espírito Santo, da família Mutran. Ao perceberem as condições de trabalho e as ameaças provenientes do empregador e de seus prepostos, José Pereira e Paraná, outro jovem que estava em situação similar, fugiram, mas foram capturados. O primeiro sobreviveu, mesmo ferido na cabeça, o outro não. Houve morosidade na conclusão do inquérito policial e o caso foi levado a OEA (Figueira, 2004).

85 Cadastro de Empregadores, previsto na Portaria n°. 540/2004 do MTE, “contém infratores flagrados explorando trabalhadores na condição análoga à de escravos”, disponível em: [http://www.mte.gov.br/trab\\_escravo/cadastro\\_trab\\_escravo.asp](http://www.mte.gov.br/trab_escravo/cadastro_trab_escravo.asp). Acesso em 16.10.2009.

para as empresas que constem nesta lista de acesso a financiamentos, contratos e convênios com órgãos públicos; estudos sobre a cadeia de produção e comercialização de produtos oriundos das fazendas da mesma Lista; um Pacto Social entre empresas que se comprometeram a não adquirir tais produtos, o II Plano Nacional pela Erradicação do Trabalho Escravo; a definição de competência da Justiça Federal para processar e julgar o crime previsto pelo artigo 149; o julgamento e a condenação, em 2009, pela Justiça Federal em Marabá, de vinte e sete pessoas por incorrerem no crime da escravidão.<sup>86</sup> Além disso, houve um aumento substancial de publicações a respeito do crime, em reportagens na televisão e na imprensa em geral.

Apesar de medidas como o Programa Bolsa-Família e o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI), das fiscalizações efetuadas pelo Grupo Móvel e das ações da justiça, a mudança do texto relativo ao artigo 149 do CPB, o problema não foi superado. Se antes não havia julgamentos, até pela indefinição de competência entre Justiça Federal e Estadual, as condenações realizadas em Marabá não produziram efeito imediato. Não há sequer um preso condenado pelo crime. E o problema persiste, como revelam os números de resgatados. Conforme dados do MTE, publicados em seu sítio<sup>87</sup>, entre 1995 e 17 de setembro de 2010, foram resgatados 38.031 trabalhadores de fazendas de diversas partes do Brasil. Destes, 1.479 em pouco mais de oito meses de 2010. Era menos da metade dos resgatados nos doze meses do ano precedente; mas era mais que os 516 libertados em todo o ano 2000; ou os 84 libertados em 1995, primeiro ano de existência do Grupo Móvel. Cabe ressaltar, que o número de pessoas libertadas é inferior ao número das pessoas consideradas em situação de escravidão. Por exemplo, a CPT, quanto ao primeiro semestre de 2009, afirmou que as denúncias relativas ao trabalho escravo no país alcançavam 3.180 pessoas e destas, 2.013 tinham sido libertas. Isso revelava que a fiscalização não conseguia atingir todas as vítimas, sequer aquelas que haviam denunciado.

Ao verificar os números revelados pelo MTE podemos constatar que de 1995, ano que foi criado o Grupo Móvel, a 2002, período do governo FHC, comparado com o período seguinte, de 2003 a agosto de 2010, houve um aumento substancial de operações de fiscalização. Enquanto no primeiro período, os oito anos de FHC, houve a média anual de 22,1; no período seguinte, os quase oito

---

86 Sobre medidas desencadeadas por diversos atores de alguma forma envolvidos com o problema, veja artigo publicado pelo autor no relatório de 2006 (Figueira, 2006: 61-65).

87 [http://www.mte.gov.br/fisca\\_trab/quadro\\_resumo\\_1995\\_2009.pdf](http://www.mte.gov.br/fisca_trab/quadro_resumo_1995_2009.pdf), acessado em 01.11.2009.

anos de Lula, a média de fiscalização do Grupo Móvel foi para 235. Quanto à média anual de estabelecimentos inspecionados nos primeiro período, foram 108; no segundo 235,8; quanto aos resgatados, enquanto no primeiro período foram 2.946 libertados em média por ano; no segundo, foram 6.000. Quanto ao pagamento de indenizações por autos de infrações lavrados, o MTE revela que a média anual dos autos e o valor unitário destes é superior no segundo período (Quadro 1).

### Quadro 1

Período	Pagamento de indenizações	Média anual do pagamento das indenizações	Número de autos de infração lavrados	Média do valor por autos lavrados
2003-2010	55.366.353,87	6.920,714,52	23.626,00	2.343,45
2000-2002 <sup>88</sup>	3.520.192,56	1.173.397,52	1.939,00	1.815,47

Fonte: quadro composto pelo autor a partir de dados do MTE.

Apesar do sucesso das operações de libertação e dos autos de infração impetrados, os auditores perceberam que isso era insuficiente para desestimular a prática da escravidão. Os proprietários eram reincidentes no crime e o mesmo trabalhador podia ser libertado mais de uma vez. Mas, outros atores se revelaram importantes nas ações, o Ministério Público do Trabalho e a Justiça do Trabalho. Alguns procuradores acompanharam os auditores fiscais em suas ações, constaram o crime e impetraram ações por danos morais coletivos e individuais contra empregadores e juizes acolheram as denúncias. Neste caso, novas e mais pesadas sanções pretendiam criar novos obstáculos aos infratores.

### A título de conclusão

Qual a razão da persistência deste crime, se são implementadas tantas medidas?<sup>89</sup> O problema é complexo e exige decisões que encontram fortes resistências. Sem tocar profundamente na distribuição de renda, sem gerar empregos e superar os bolsões de miséria e desemprego, sem oferecer uma educação pública de boa qualidade para todas as pessoas, a solução continua distante. Sobre as razões da persistência da escravidão, escreveu Cristovam Buarque:

88 O MTE, no “Quadro geral das operações realizadas para a erradicação do trabalho escravo –SIT/SRTE”, dá como dados não computados a época os autos lavrados entre 1995 e 1999.

89 Ver sobre o tema Esterici e Figueira (2008, p. 331-346); Figueira 1999, p. 165-208)

*A verdade é que aquela lei magnífica (Áurea), de um único artigo, extinguiu a possibilidade de venda de seres humanos, bem como do uso de trabalhos forçados. Mas ela não acabou com a escravidão, proibimos o trabalho contra a vontade e sem remuneração, mas permitimos o desemprego. Autorizamos os escravos a deixarem as senzalas, mas os liberamos para as favelas, o relento dos viadutos, as tendas do MST. Deixamos de enviar para as senzalas as sobras da casa-grande, e criamos uma fome que o escravo não passava. E o mais grave: abolimos a proibição de que os filhos de escravo fossem à escola, mas não os colocamos nas escolas. Eles foram deixados livres para perambular pelas ruas, abandonados (2007).*

De fato, a abolição para ser completa deveria ser acompanhada por um conjunto de medidas como a reforma agrária que, prevista na Constituição, continua letra morta. A força do latifúndio, se expressa na chamada “bancada ruralista” do Congresso que inviabiliza a aprovação de novas leis – como a aprovação da PEC 438, por exemplo, que prevê a perda da propriedade envolvida no trabalho escravo – e impossibilita a aplicação das existentes. O latifúndio desmente o prognóstico otimista de Sérgio Buarque de Holanda de que a lei abolicionista de 1888 tornaria “impotentes” os “velhos proprietários rurais” (Holanda, 1995, p. 176). Os velhos renasceram nos novos tempos, na pecuária moderna e no conjunto de empresários do agronegócio. A força do pensamento ruralista encontra guarida no Congresso e nos demais poderes e nos meios de comunicação social. Aliás, indico em texto publicado em Relatório da Rede (FIGUEIRA, 2007, p. 53-58), a promiscuidade de autoridades com a escravidão rural, ou porque se encontram diretamente envolvidas, ou porque são coniventes. De uma forma e de outra, o crime, no caso, passa a ser endógeno ao Estado (idem). Ou, conforme José de Souza Martins: “Nenhum pacto político foi feito neste País, desde a Independência, em 1822, até a recente Constituição, de 1988, que não fosse ampla concessão aos interesses dos grandes proprietários” (1994, p. 96).

Reconhecem as organizações sociais que se dedicam ao tema, mesmo diante das dificuldades aparentemente insuperáveis, pois se ataca o problema em um canto e explode logo no mesmo lugar ou em outro, como se fosse uma ação inútil de secar gelo com pano, ou de um Sísifo que não conclui jamais sua missão que é necessário insistir na denúncia. Para se contrapor à força do pensamento conservador das oligarquias rurais, a vigilância lhes parece ser necessária e permanente.

## Referências

- ALMEIDA, Alfredo Wagner Berno de. Cativo hoje- o trabalho como instrumento da escravidão. *Humanidades*. Ano V, no. 17. UnB/Brasília. 1988, p. 58-67.
- AUDRIN, José M. *Entre sertanejos e índios do Norte: o bispo Dom Domingos Carerot*. Rio de Janeiro: Agir, 1946.
- BALES, K. *Gente descartável*. Lisboa: Ed. Caminho, 2001.
- BOSI, Alfredo. *Dialética da Colonização*. São Paulo: Companhia das Letras, 1992.
- BUARQUE, Cristovam. *Jornal do Comércio*. 18 de maio 2007.
- CASALDÁLIGA, Pedro. *Escravidão e Feudalismo no Norte do Mato Grosso*. (São Félix do Araguaia:) 1970.
- \_\_\_\_\_. *Uma Igreja da Amazônia em conflito com o Latifúndio*. (São Félix do Araguaia) Carta Pastoral. 1972;
- \_\_\_\_\_. *Questão Agrária, uma Questão Política*. Depoimento perante a CPI da Terra no Congresso Nacional. 14.06.1977;
- CASTRO, Ferreira de. *A Selva*. Lisboa: Livraria Ed. Guimarães, 1960.
- CUNHA, Euclides da. *À margem da história*. São Paulo: Martin Claret, 2006 (Coleção a obra-prima de cada autor).
- DAVATZ, Thomaz. *Memórias de um Colono no Brasil: 1850*. Belo Horizonte: Itatiaia, 1980;
- ESTERCI, Neide; FIGUEIRA, Ricardo. “Décadas de combate ao trabalho escravo: avanços, recuos e vigilância necessária” in: *Trabalho escravo contemporâneo no Brasil: contribuições críticas para sua análise e denúncia* G. C. Cerqueira e outros (orgs.). Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 2008, p. 331-346.
- ESTERCI, Neide. *Escravos da Desigualdade: estudo sobre o uso repressivo da força de trabalho hoje*. Rio de Janeiro: CEDI: Koinonia, 1994.
- \_\_\_\_\_. *Conflito no Araguaia: peões e posseiros contra a grande empresa*. Petrópolis: Vozes. 1987.
- FIGUEIRA, Ricardo Rezende; PRADO, Adônia Antunes. “Um velho problema em discussão: o trabalho escravo por dívida” in: *Direitos Humanos no Brasil 2008: Relatório da Rede Social de Justiça e Direitos Humanos*. São Paulo: Rede Social de Justiça e Direitos Humanos, 2008, p. 91-99.
- FIGUEIRA, Ricardo Rezende. *Direitos Humanos no Brasil 2009: Relatório da Rede Social de Justiça e Direitos Humanos* (São Paulo: Rede Social de Justiça e Direitos Humanos, 2009: p. 83-94.

\_\_\_\_\_ “O trabalho escravo e a promiscuidade de autoridades” in: *Direitos Humanos no Brasil 2007: Relatório da Rede Social de Justiça e Direitos Humanos*. São Paulo: Rede Social de Justiça e Direitos Humanos, 2007, p. 53-58.

\_\_\_\_\_ “A escravidão por dívida: novidades e persistências” in: *Direitos Humanos no Brasil 2006: Relatório da Rede Social de Justiça e Direitos Humanos*. São Paulo: Rede Social de Justiça e Direitos Humanos, 2006, p. 61-65.

\_\_\_\_\_ *Pisando fora da própria sombra: trabalho escravo no Brasil contemporâneo*. Civilização Brasileira, 2004.

\_\_\_\_\_ *Condenados à escravidão* in: *Trabalho Escravo no Brasil Contemporâneo*. Goiânia/São Paulo: CPT/Ed. Loyola, 1999: p. 165-208.

IANNI, Octávio. *A luta pela terra: história social da terra e da luta pela terra numa área da Amazônia*. Petrópolis: Vozes, 1978.

KATZ, Friedrich. *La servidumbre agraria en México en la época porfiriana*. México, Ed. Era, 1980.

MARTINEZ, Elda E. Gonzáles. *Café y inmigración de los españoles em São Paulo: 1880-1930*. Madrid: CEDEL, 1990

MARTINS, José de Souza. *O poder do atraso: ensaios de sociologia da história lenta*. São Paulo: 1994.

OKUBARO, Jorge J. *O súdito*. São Paulo: Ed. Terceiro Nome, 2006.

PALMEIRA, Moacir. “Desmobilização e Conflito: Relações entre trabalhadores e padrões na Agro-Indústria Pernambucana.” *Revista de Cultura & Política*. CEDEC v.1, ago. 1979, p. 41-55.

PALMEIRA, Moacir. “Casa e trabalho: nota sobre as relações sociais na plantation tradicional” *Revista Contraponto*, ano 2, n. 2, novembro 1977.

PRADO, A. A. Trabalho escravo contemporâneo: uma questão para o Estado e para a sociedade civil. Versus. *Revista de Ciências Sociais Aplicadas do CCJE/UFRJ*. Rio de Janeiro, Universidade federal do Rio de Janeiro, Ano II, n. 4, abril, p. 121-123. 2010.

PRADO JUNIOR, Caio. *História Econômica do Brasil*. Post scriptum em 1976. São Paulo: Ed. Brasiliense, 1977.

RAMOS, Jesuíno. *A guerra dos seringueiros*. Rio de Janeiro: Ed. Nórdica, 1986.

RIBEIRO, Darcy. “A invenção do Brasil” in: *A fundação do Brasil. Testemunhos: 1500-1.700*. Petrópolis: Vozes, 1992, p. 15-61.

RIVERA, José Eustasio. *La voragine*. Bogotá: Ed. La Oveja Negra: 1987.

ROCHA, Manoel Ribeiro. *Étiópe resgatado, empenhado, sustentado, corrigido, instruído e libertado*. Discurso sobre a libertação dos escravos no Brasil de 1758. Petrópolis: Vozes, 1992.



ROMERO, Adriana Mourão; SPRANDEL, Marcia Anita. I Jornada de Debates sobre Trabalho Escravo – algumas reflexões. *Revista CEJ*, Brasília, n. 22, p. 119-132, jul-set 2003. Disponível em: <http://www2.cjf.jus.br/ojs2/index.php/cej/article/viewFile/572/752>. Acessado em: 16.10.2009.

SANTOS, M. M. A rentabilidade do cacau de S. Tomé e Príncipe – hipóteses de explicação. *Africana Studia. Revista internacional de Estudos Africanos*. Centro de estudos Africanos, Universidade do porto. Porto, n. 5, p. 181-212, 2002.

SAKAMOTO, Leonardo. Agência de notícias Repórter Brasil, 01/12/2005. Disponível em: <http://www.reporterbrasil.com.br/exibe.php?id=458>. Acessado em 30.09.2009.

SECRETO, Maria Verônica. Soldados da borracha: trabalhadores entre o sertão e a Amazônia no governo Vargas. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2007.

SUTTON, Alison. *Trabalho Escravo: um elo na cadeia da modernidade no Brasil de hoje*. São Paulo: Loyola, 1994.

TAVARES, Miguel Sousa. *Equador*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2004.

TRABALHO FORÇADO AFRICANO. O caminho da Ida. Diversos. Ribeirão (Portugal): Ed. Húmus, 2009.

\_\_\_\_\_. *Articulações com o poder político*. Porto (Portugal): Campo das Letras ed., 2007.

\_\_\_\_\_. *Trabalho forçado africano – experiências coloniais comparadas*. Porto (Portugal): Campo das Letras ed., 2006.

WERLY, Rixar. *Iqbal: l'enfant esclave*. Paris: Ed. Fayard, 1995.

■.....**Ricardo Rezende Figueira** é Professor da Escola de Serviço Social da Universidade Federal do Rio de Janeiro e Coordenador do Grupo de Pesquisa Trabalho Escravo Contemporâneo do Núcleo de Políticas Públicas em Direitos Humanos da mesma Universidade.